

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.231 /

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – COMVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Valorização da Vida Animal – COMVIDA, órgão deliberativo destinado a assessorar a administração direta na solução dos problemas e tomada de medidas de proteção e valorização dos animais de grande ou de pequeno porte.

Parágrafo único. Através desta lei, ficam estabelecidos os objetivos, finalidades e competências do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Valorização da Vida Animal - COMVIDA.

Art. 2º. São objetivos e competências do COMVIDA:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) na prevenção e proibição da prática que submeta os animais à crueldade;

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

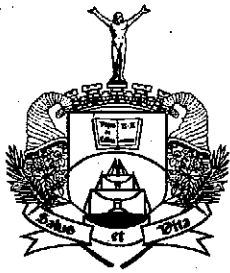
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

- IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
- VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;
- VIII - propor a realização de campanhas:
  - a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
  - b) de adoção de animais visando ao não abandono;
  - c) de registro de cães e gatos;
  - d) de vacinação dos animais;
  - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º. O COMVIDA compor-se-á por 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

- I - 1 (um) representante indicado pelo setor de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais ou 1 (um) representante de associação de representatividade junto às clínicas veterinárias;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV - 1 (um) representante de uma das universidades com sede no município que disponha do curso de Medicina Veterinária;
- V - 3 (três) representantes de entidades associativas ou protetores independentes que tenham por objeto a proteção dos animais;
- VI - 1 (um) representante da Polícia do Meio Ambiente ou de outro órgão correlato.

§ 1º. A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no Conselho, dar-se-á através de eleição em Assembleia Geral.

§ 2º. Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 4º. Compete ao COMVIDA:

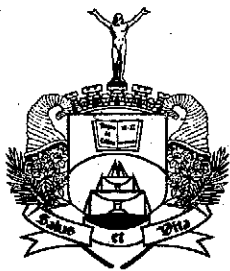
- I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização na zona urbana e rural, mediante atuação do castramóvel;
- II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos e equinos, de preservação de animais silvestres podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 7º. O COMVIDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades o COMVIDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º. O Conselho criado por esta lei promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 10. O COMVIDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já em sua segunda reunião ordinária.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.643, de 16 / 02 /2018.